

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 27 / 4 / 01	
D.O.U. 30 / 4 / 01	Seção 1 P. 21
ATO:	
D.O.U. / /	Seção P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

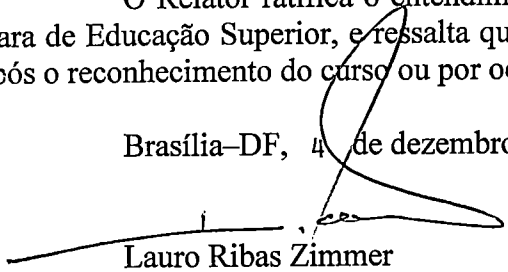
INTERESSADO: Associação João Meinberg de Ensino de São Paulo		UF SP
ASSUNTO: Autorização para o aumento de vagas do curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda, ministrado pela Faculdade Integral Cantareira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo		
RELATOR: SR. CONS.: Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º: 23000.013564/99-30		
PARECER N.º: CNE/CES 1094/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/12/00

II – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto no Relatório SESu/COSUP 892/2000, meu voto é contrário ao aumento de vagas do curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda, ministrado pela Faculdade Integral Cantareira, mantida pela Associação João Meinberg de Ensino de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O Relator ratifica o entendimento manifestado em outros pronunciamentos da Câmara de Educação Superior, e ressalta que a Instituição só poderá solicitar aumento de vagas após o reconhecimento do curso ou por ocasião de seu reconhecimento.

Brasília-DF, 4 de dezembro de 2000.

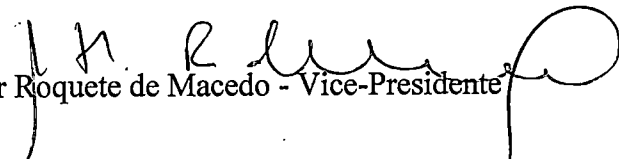

Lauro Ribas Zimmer
Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4, de dezembro de 2000.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

falta g.c e
cid - 6 K
1994/00
negado
Zimmer 52

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 897/2000

Processo nº : 23000.013564/99-30
Interessada : ASSOCIAÇÃO JOÃO MEINBERG DE ENSINO DE SÃO PAULO
CNPJ : 00.821.834/0001-68
Assunto : Autorização para aumento de vagas do curso de Comunicação Social, com a habilitação Publicidade e Propaganda, bacharelado, ministrado pela Faculdade Integral Cantareira, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

A Associação João Meinberg de Ensino de São Paulo solicitou a este Ministério, em 21 de setembro de 1999, a autorização para aumentar, de 100 para 200, o número de vagas totais anuais oferecidas no curso de Comunicação Social, habilitação Publicidade e Propaganda, bacharelado, ministrado pela Faculdade Integral Cantareira, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O curso de Comunicação Social, ainda não reconhecido, foi autorizado a funcionar pela Portaria MEC nº 624, de 13 de abril de 1999, para ser ministrado pelas Faculdades Integradas Cantareira, com 100 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno. Posteriormente, foi solicitada a mudança do nome da Mantida para *Faculdade Integral Cantareira*.

Para verificar as condições existentes, com vistas ao aumento do número de vagas pleiteado, esta Secretaria designou Comissão Avaliadora, pela Portaria nº 699, de, constituída pelos professores Fernando Batalha Monteiro, da Universidade Federal Fluminense, José Benedito Pinho, da Universidade Federal de Viçosa, Rildo Sartori Barbosa Coelho, da Universidade Federal de Pernambuco, e pela Técnica em Educacionais, Isabel Melero Bello, da Representação do MEC no Estado de São Paulo.

A Comissão de Avaliação apresentou relatório, datado de 30 de março de 2000, favorável à autorização do aumento do número de vagas, de 100 para 200 vagas totais anuais.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação manifestou-se favorável ao atendimento do pedido, tendo em vista o compromisso assumido pela Instituição de dotar os estudos e

laboratórios com configuração adequada ao número de vagas pleiteadas e de prover a biblioteca com títulos em quantidade compatível. Recomendou, também, que o coordenador do curso seja contratado em regime de tempo integral, com o objetivo de oferecer melhor qualidade na administração acadêmica do curso.

Não constam do processo informações sobre a área de concentração dos cursos de pós-graduação realizados pelo corpo docente, nem detalhamento sobre a infraestrutura física da Instituição.

Cumpra a esta Secretaria destacar o contido no Parecer CES/CNE nº 1.230, de 8 de dezembro de 1999, e em outros Pareceres da CES/CNE, lavrados recentemente, referentes a casos similares, que remetem para a ocasião do reconhecimento do curso a apreciação sobre o aumento do número de vagas. Também, cabe destacar que a manifestação favorável da Comissão de Avaliação tem por base o compromisso da Instituição de implementar os laboratórios e a biblioteca ao número de vagas pleiteado.

Acompanham o presente relatório os seguintes anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão

Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Currículo pleno do curso.

III - CONCLUSÃO

Esta Secretaria encaminha o presente processo à consideração da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

À consideração superior.

Brasília, 17 de outubro de 2000.


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A.1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo : 23000.013564/99-30

Instituição: Faculdade Integral Cantareira

Endereço: Rua Marcos Arruda, 729 - Belenzinho - São Paulo/SP - CEP 03020-000

Curso	Mantenedora	Total vagas anuais	Turno(s) Funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Comunicação Social, hab. Publicidade e Propaganda	Associação João Meinberg de Ensino de São Paulo	100	Diurno e noturno	Semestral	Não consta	04 anos	07 anos

* Integralização curricular

A.2 CORPO DOCENTE

Titulação	Número de professores
Doutores	02
Mestres	04
Graduados	01
Total	07

Obs. Não constam do processo informações sobre a área de concentração da titulação dos docentes do curso.

